

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1.259, de 06 de junho de 2016.

"Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal n.º: 879, de 01º de Agosto de 2001, que dispõe acerca da criação da Área de Proteção Ambiental – APA Serra do Gavião no Município de Rio Vermelho."

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal n.º: 879, de 01 de Agosto de 2001, que "dispõe acerca da criação da Área de Proteção Ambiental SERRA DO GAVIÃO e dá outras providências" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A área de Proteção Ambiental – "SERRA DO GAVIÃO" do Município de RIO VERMELHO, compreende uma área de 29.790,3343 hectares, com o seguinte memorial descritivo:

Inicia-se a descrição do perímetro no ponto P1 de coordenadas UTM N 7974119.2155 e E 692687.0616, Datum Sirgas 200, Fuso 23S, MC -45º, situado no limite dos Municípios de Serra Azul de Minas e Rio Vermelho, na estrada que liga os dois municípios; seguindo por uma estrada vicinal, até o encontro do Córrego Chapéu de Couro com o Rio Mundo Velho no ponto P2 de coordenadas N 7985508.0894 e E 712340.0196, subindo por este rio até sua nascente, próximo ao divisor de Águas na Serra do Gavião, no ponto P3 de coordenadas N 7988978.4389 e E 707201.0411, seguindo este divisor até o ponto P4 de coordenadas N 7987331.3739 e E 697257.4621, junto ao encontro dos córregos Ponte Lavanda e Mundo Velho, subindo pelo córrego



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Mundo Velho até a nascente deste, no ponto P5 de coordenadas N 7990011.1280 e E 692689.0292, junto a Serra Bocaina, limite com o município de Felício dos Santos; deste, segue pela Serra da Miranda na direção sul, até a nascente do Córrego do Anselmo, no ponto P6 de coordenadas N 7987534.4110 e E 685699.8385; deste, segue pelo Rio Araçuaí confrontando com o município de Felício dos Santos e com a APA Felício, até o ponto P7 de coordenadas N 7983192.373 e E 687603.5478; deste, segue confrontando com o município de Rio Vermelho e com a APA Águas Vertentes, até o ponto P8 de coordenadas N 7973601.1315 e E 688752.6534; deste, segue pelos pontos altos entre os córregos do Ladim e Brumado com os córregos da Palmeira e do Ouro, até o encontro do Córrego do Ouro e Córrego do Melro, até o ponto P1 de coordenadas N 7974119.2155 e E 692687.0616, junto à estrada que liga Serra Azul de Minas à Rio Vermelho, onde teve início esta descrição.

Art. 2º O artigo 4º da Lei Municipal n.º: 879, de 01 de Agosto de 2001, que "dispõe acerca da criação da Área de Proteção Ambiental Serra do Gavião e dá outras providências" passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4.º - O Zoneamento da APA "Serra do Gavião" compõe-se de 04 (quatro) unidades ambientais, subdividindo-se em Zona de Uso Agropecuário, Zona de Conservação da Vida Silvestre, Zona de Preservação da Vida Silvestre e Zona Urbana.

Parágrafo Único – A Zona de Uso Agropecuário subdivide-se em Área de Pastagem, Área de Culturas Anuais e Área de Plantio de Eucalipto.

Art. 3º O artigo 10 da Lei Municipal n.º: 879, de 01 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Agosto de 2001, que "dispõe acerca da criação da Área de Proteção Ambiental Serra do Gavião e dá outras providências" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10º - A Prefeitura Municipal de Rio Vermelho somente apreciará sobre qualquer pedido de desmatamento se for apresentado comprovante de Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme determina a Lei n.º: 12.651/2012.

Art. 4º O artigo 20 da Lei Municipal n.º: 879, de 01 de Agosto de 2001, que "dispõe acerca da criação da Área de Proteção Ambiental Serra do Gavião e dá outras providências" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 - Considera-se Zona de Uso Agropecuário da APA "Serra do Gavião", as áreas previstas no Zoneamento Ecológico-econômico, correspondente àquelas onde existam atividades agrícolas, pecuárias ou de Silvicultura (previstas no art. 5º da Resolução CONAMA nº10, de 14 de dezembro de 1988), nas quais são regulados os usos ou práticas capazes de causar sensível degradação do meio ambiente, consistindo em uma área de 11.337,1913 hectares, ou seja, 38,06% da APA "Serra do Gavião", sendo 2,60% de plantio de Eucalipto com área de 774,1922 hectares, e 35,46% compreendendo as demais áreas de uso agropecuário com 10.562,9991 hectares de cultura.

Parágrafo 1º - Nesta zona é proibido o uso de agrotóxicos e outros biocidas que ofereçam riscos sérios na sua utilização, inclusive no que se refere ao seu poder residual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 2º - O cultivo da terra será feito de acordo com as práticas de conservação do solo, recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão agrícola;

Parágrafo 3º - Não será permitido o pastoreio excessivo, considerando como tal, aquele capaz de acelerar sensivelmente os processos de erosão."

Art. 5º. O artigo 21 da Lei Municipal n.º: 879, de 01 de Agosto de 2001, que "dispõe acerca da criação da Área de Proteção Ambiental Serra do Gavião e dá outras providências" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 – As zonas de vida silvestres da APA "Serra do Gavião", destinadas a salvaguarda da biota nativa, para garantir a reprodução das espécies e proteção do habitat, compreende 61,09% do território da APA "Serra do Gavião", constituindo uma área de 18.200,1542 hectares, subdivididas em duas categorias:

- I – Zona de Preservação da Vida Silvestre;
- II – Zona de Conservação da Vida Silvestre.

Parágrafo 1º - Consideram-se Zonas de Preservação da Vida Silvestre da APA "SERRA DO GAVIÃO" as áreas previstas no zoneamento ecológico-econômico, sendo estas áreas de Preservação Permanente, conforme o art. 7º do Decreto Estadual n.º: 33.944, de 18 de Setembro de 1992, nas quais estão proibidas as atividades que importem na alteração antrópica da biota, consistindo em uma área de 4.480,2190 hectares, compreendendo 15,04% da área total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 2º - Consideram-se Zonas de Conservação da Vida Silvestre da APA "Serra do Gavião" as áreas assim previstas no zoneamento ecológico-econômico, baseado no art. 4º da Resolução do CONAMA n.º: 10, de 14 de Dezembro de 1988, nas quais poderá ser admitido o uso moderado e autossustentável da biota, regulado de modo a assegurar a manutenção dos ecossistemas naturais, consistindo em uma área de 13.719,9352 hectares, compreendendo 46,05% da área total.

Art. 6º O artigo 23 da Lei Municipal n.º: 879, de 01 de Agosto de 2001, que "dispõe acerca da criação da Área de Proteção Ambiental Serra do Gavião e dá outras providências" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 – As áreas constantes no Zoneamento da APA "Serra do Gavião" são as seguintes:

Relação das Áreas			
Descrição	Un	Área (ha)	(%)
Uso Agropecuário	52	10.562,9991	35,46
Plantio de Eucalipto	12	774,1922	2,60
Zona de Preservação da Vida Silvestre	08	4.480,2190	15,04
Zona de Conservação da Vida Silvestre	55	13.719,9352	46,05
Zona Urbana	01	252,9888	0,85
Área Total		29.790,3343	100

Art. 7º. A Lei 879, de 01 de Agosto de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21-A:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO X – DA ZONA URBANA

Art. 21-A – A Zona Urbana, concernente à área habitada da APA "Serra do Gavião" compreende 0,85% do território, ou seja, uma área de 25,9888 hectares.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Vermelho/MG., em 06 de junho de 2016.


Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

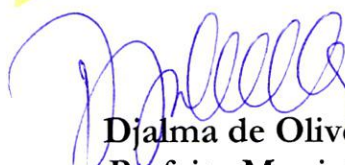
O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.259, de 06 de junho de 2.016, oriunda do Projeto de Lei n.º 001, de 21 de março de 2.016, aprovado na Reunião Ordinária do dia 06 de junho de 2.016.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.259/2.016.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho-MG, 06 de junho de 2.016.


Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO X – DA ZONA URBANA

Art. 21-A – A Zona Urbana, concernente à área habitada da APA “Serra do Gavião” compreende 0,85% do território, ou seja, uma área de 252,9888 hectares.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Vermelho/MG., em 06 de junho de 2016.

Djalma de Oliveira

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 001/ 2016.

"Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal n.º: 879, de 01º de Agosto de 2001, que dispõe acerca da criação da Área de Proteção Ambiental – APA Serra do Gavião no Município de Rio Vermelho."

Exmo. Senhor Presidente,
Ilmos. Senhores Vereadores,

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação, Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal n.º: 879, de 01 de Agosto de 2001, lei esta que "dispõe acerca da criação da Área de Proteção Ambiental – APA "Serra do Gavião" no Município e determina outras providências".

A finalidade do Projeto de Lei em comento é regularizar e catalogar a área de preservação ambiental no nosso Município, no intuito de preservação da fauna e flora da nossa Região.

Informamos que foi realizado detalhado estudo acerca do objeto deste Projeto de Lei, sendo a proposição os resultados a que se chegaram os estudos.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações, renovando protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para eventuais dúvidas.

Rio Vermelho (MG), 14 de Março de 2016.

PROTOCOLO
21.03.16

Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

PROJETO DE LEI Nº ____/ 2016.

"Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal n.º: 879, de 01º de Agosto de 2001, que dispõe acerca da criação da Área de Proteção Ambiental – APA Serra do Gavião no Município de Rio Vermelho."

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal n.º: 879, de 01 de Agosto de 2001, que "dispõe acerca da criação da Área de Proteção Ambiental SERRA DO GAVIÃO e dá outras providências" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A área de Proteção Ambiental – "SERRA DO GAVIÃO" do Município de RIO VERMELHO, compreende uma área de 29.790,3343 hectares, com o seguinte memorial descritivo:

Inicia-se a descrição do perímetro no ponto P1 de coordenadas UTM N 7974119.2155 e E 692687.0616, Datum Sirgas200, Fuso 23S, MC -45º, situado no limite dos Municípios de Serra Azul de Minas e Rio Vermelho, na estrada que liga os dois municípios; seguindo por uma estrada vicinal, até o encontro do Córrego Chapéu de Couro com o Rio Mundo Velho no ponto P2 de coordenadas N 7985508.0894 e E 712340.0196, subindo por este rio até sua nascente, próximo ao divisor de Águas na Serra do Gavião, no ponto P3 de coordenadas N 7988978.4389 e E 707201.0411, seguindo este divisor até o ponto P4 de coordenadas N 7987331.3739 e E 697257.4621, junto ao encontro dos córregos Ponte Lavanda e Mundo Velho, subindo pelo córrego Mundo Velho até a nascente deste, no ponto P5 de coordenadas N 7990011.1280 e E 692689.0292, junto a Serra Bocaina, limite com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

município de Felício dos Santos; deste, segue pela Serra da Miranda na direção sul, até a nascente do Córrego do Anselmo, no ponto P6 de coordenadas N 7987534.4110 e E 685699.8385; deste, segue pelo Rio Araçuaí confrontando com o município de Felício dos Santos e com a APA Felício, até o ponto P7 de coordenadas N 7983192.373 e E 687603.5478; deste, segue confrontando com o município de Rio Vermelho e com a APA Águas Vertentes, até o ponto P8 de coordenadas N 7973601.1315 e E 688752.6534; deste, segue pelos pontos altos entre os córregos do Ladim e Brumado com os córregos da Palmeira e do Ouro, até o encontro do Córrego do Ouro e Córrego do Melro, até o ponto P1 de coordenadas N 7974119.2155 e E 692687.0616, junto à estrada que liga Serra Azul de Minas à Rio Vermelho, onde teve início esta descrição.

Art. 2º O artigo 4º da Lei Municipal n.º: 879, de 01 de Agosto de 2001, que "dispõe acerca da criação da Área de Proteção Ambiental Serra do Gavião e dá outras providências" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Zoneamento da APA "Serra do Gavião" compõe-se de 05 (cinco) unidades ambientais, subdividindo-se em Zona de Uso Agropecuário, Zona de Conservação da Vida Silvestre, Zona de Preservação da Vida Silvestre, Zona de Plantio de Eucalipto e Zona Urbana."

Art. 3º O artigo 10 da Lei Municipal n.º: 879, de 01 de Agosto de 2001, que "dispõe acerca da criação da Área de Proteção Ambiental Serra do Gavião e dá outras providências" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10º - A Prefeitura Municipal de Rio Vermelho somente apreciará sobre qualquer pedido de desmatamento se for apresentado comprovante de Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme determina a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

Lei n.º: 12.651/2012.

Art. 4º O artigo 20 da Lei Municipal n.º: 879, de 01 de Agosto de 2001, que "dispõe acerca da criação da Área de Proteção Ambiental Serra do Gavião e dá outras providências" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 - Considera-se Zona de Uso Agropecuário da APA "Serra do Gavião", as áreas previstas no Zoneamento Ecológico-econômico, correspondente àquelas onde existam atividades agrícolas, pecuárias ou de Silvicultura (previstas no art. 5º da Resolução CONAMA nº10, de 14 de dezembro de 1988), nas quais são regulados os usos ou práticas capazes de causar sensível degradação do meio ambiente, consistindo em uma área de 11.337,1913 hectares, ou seja, 38,06% da APA "Serra do Gavião", sendo 2,60% de plantio de Eucalipto com área de 774,1922 hectares, e 35,46% compreendendo as demais áreas de uso agropecuário com 10.562,9991 hectares de cultura.

Parágrafo 1º - Nesta zona é proibido o uso de agrotóxicos e outros biocidas que ofereçam riscos sérios na sua utilização, inclusive no que se refere ao seu poder residual;

Parágrafo 2º - O cultivo da terra será feito de acordo com as práticas de conservação do solo, recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão agrícola;

Parágrafo 3º - Não será permitido o pastoreio excessivo, considerando como tal, aquele capaz de acelerar sensivelmente os processos de erosão."

Art. 5º O artigo 21 da Lei Municipal n.º: 879, de 01 de Agosto de 2001, que "dispõe acerca da criação da Área de Proteção Ambiental Serra do Gavião e dá outras providências" passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

"Art. 21 – As zonas de vida silvestres da APA "Serra do Gavião", destinadas a salvaguarda da biota nativa, para garantir a reprodução das espécies e proteção do habitat, compreende 61,09% do território da APA "Serra do Gavião", constituindo uma área de 18.200,1542 hectares, subdivididas em duas categorias:

I – Zona de Preservação da Vida Silvestre;

II – Zona de Conservação da Vida Silvestre.

Parágrafo 1º - Consideram-se Zonas de Preservação da Vida Silvestre da APA "SERRA DO GAVIÃO" as áreas previstas no zoneamento ecológico-econômico, sendo estas áreas de Preservação Permanente, conforme o art. 7º do Decreto Estadual n.º: 33.944, de 18 de Setembro de 1992, nas quais estão proibidas as atividades que importem na alteração antrópica da biota, consistindo em uma área de 4.480,2190 hectares, compreendendo 15,04% da área total.

Parágrafo 2º - Consideram-se Zonas de Conservação da Vida Silvestre da APA "Serra do Gavião" as áreas assim previstas no zoneamento ecológico-econômico, baseado no art. 4º da Resolução do CONAMA n.º: 10, de 14 de Dezembro de 1988, nas quais poderá ser admitido o uso moderado e autossustentável da biota, regulado de modo a assegurar a manutenção dos ecossistemas naturais, consistindo em uma área de 13.719,9352 hectares, compreendendo 46,05% da área total.

Art. 6º O artigo 23 da Lei Municipal n.º: 879, de 01 de Agosto de 2001, que "dispõe acerca da criação da Área de Proteção Ambiental Serra do Gavião e dá outras providências" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 – As áreas constantes no Zoneamento da APA "Serra do Gavião" são as seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

Relação das Áreas			
Descrição	Un	Área (ha)	(%)
Uso Agropecuário	52	10.562,9991	35,46
Plantio de Eucalipto	12	774,1922	2,60
Zona de Preservação da Vida Silvestre	08	4.480,2190	15,04
Zona de Conservação da Vida Silvestre	55	13.719,9352	46,05
Zona Urbana	01	252,9888	0,85
Área Total		29.790,3343	100

Art. 7º. A Lei 879, de 01 de Agosto de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21-A:

SEÇÃO X – DA ZONA URBANA

Art. 21-A – A Zona Urbana, concernente à área habitada da APA "Serra do Gavião" compreende 0,85% do território, ou seja, uma área de 25,9888 hectares.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, regadas às disposições em contrário.

revogada
Rio Vermelho (MG), 14 (quatorze) de Março de 2016.


Djalma de Oliveira Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG